

JURAMENTO D'EL-REY

N A S

CORTES EXTRAORDINARIAS
E CONSTITUINTES

D A

MONARCHIA PORTUGUEZA.

NO SEMPRE MEMORAVEL DIA 4 DE JULHO
DE 1821.

*Com o Discurso de S. Magestade em
resposta ao do Presidente.*



L I S B O A,
NA TYPOGRAPHIA ROLLANDIANA.
1 8 2 1.

Com Licença da Commissãõ de Censura.



S. C.
13112
14
14

REAR VIEW OF THE BOOK

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY

1890

CHICAGO, ILL.

1890

CHICAGO, ILL.

1890

CHICAGO, ILL.

1890

CHICAGO, ILL.

1890

Á
MAGESTADE CONSTITUCIONAL

D O

SENHOR D. JOAÕ VI.

PARA MEMORIA ETERNA DE HUMA
ALLIANÇA ENTRE A NAÇÃO, E O REY,

Offerece esta Edição

*Hum Portuguez o mais ardente Amigo
da Constituição.*

A 2

A

MAGISTADE: CONSTITUCIONAL

D O

SILVIO D. JOÃO VI

UMA MEMORIA SOBRE A
ALIANÇA ENTRE A RÁDIO, E O REI

Offerece esta Edição

Uma Fortuna e uma vontade. Livro
da Constituição

A s



JURAMENTO D'EL-REY.

El-Rey entrou na Sala das Cortes ás 5 horas da tarde. Presidia o Senhor *Moura*. Á sua entrada hindo acompanhado das duas Deputações, e dos grandes Officiaes da Casa Real, o Presidente se levantou fazendo-lhe huma profunda reverencia, os Deputados fizeraõ o mesmo. El-Rey sentou-se; e desde logo o Presidente subindo até o penultimo degráo do Throno apresentou a El-Rey o Livro dos Santos Evangelhos; dous Secretarios lhe apresentáraõ o Juramento, cuja fórmula se achava impressa, e encadernada em huma pasta de veludo encarnado.

O Presidente disse a Sua Magestade que aquella era a Formula do Juramento; que aquella era o Livro dos Evangelhos, e que S. Magestade devia prestar o Juramento de pé. O Rey, pondo

(6)

a mão sobre o Livro , repetio a fórmula ,
que he do theor seguinte :

EU D. JOAÕ VI.

P E L A

GRAÇA DE DEOS

E

PELA CONSTITUIÇÃO,

REY DO REINO-UNIDO

DE PORTUGAL, BRASIL, E ALGARVE

*Juro aos Santos Evangelhos man-
ter a Religião Catholica Apostolica Ro-
mana , observar , e fazer observar as
Bases da Constituição Decretadas pe-
las Cortes Geraes Extraordinarias e
Constituintes da Nação Portugueza ,
e a Constituição , que ellas fizerem ; e
ser em tudo fiel á mesma Nação.*

S. Magestade repetio mui devagar esta fórmula, e no fim parando hum momento, como quem fazia reflexão mais particular sobre o que tinha proferido, disse estas palavras — *E tudo isto assim he, e Eu o juro de todo o meu coração* — El-Rey estava fatigado, e não pôde dizer isto taõ alto que fosse ouvido de toda a Assembléa, ouviraõ porém o Presidente, os quatro Secretarios, e alguns Deputados, que estavaõ mais no centro da Sala. Esta circumstancia foi referida á Assembléa na Sessão do dia 5 pelo Presidente, e pela maneira por que vem contada no Diario do Governo N. 158.

Acabada esta solemnidade, o Presidente desceo do Throno, S. Magestade sentou-se, o Presidente sentou-se igualmente, e sentados todos os Deputados proferio o mesmo Presidente o seguinte discurso :

SENHOR.

Os Representantes da Nação Portugueza rodeando o Throno do seu Rei, constituindo, e firmando a Lei fundamental da Monarchia seguem hoje grandes exemplos, renovaõ épocas brilhantes da sua historia, e apertaõ de hum modo indissolúvel aquelle vinculo politico, que deve unir os Povos aos Reis, e os Reis aos Povos. Esta uniaõ he, Senhor, o titulo mais verdadeiro, he o mais solido fundamento da legitimidade. O Throno dos Reis nunca he mais firme, nem mais duravel, senaõ quando as convenções politicas o levantaõ sobre as bazes eternas da justiça, e do amor dos Povos.

Scenas taõ agradaveis, dias taõ afortunados, que desde o portentoso acontecimento do Campo d'Ourique brilháraõ já por mais de huma vez em Portugal, repetindo-se hoje, collocaõ o vosso nome, Senhor, a par dos nomes para sempre memoraveis do Grande Af-

fonso, do Magnanimo Joaõ I., do
Inclito Joaõ IV.

Males passados, sobre que he hoje necessario correr o mais espesso véo; bens, e prosperidades futuras, com que he hoje permittido recrear a nossa imaginaçãõ; a urgencia de remediar aquelles males, e a idéa de realizar estes bens nos trouxe finalmente este dia feliz, em que huma Lei justa, e igual, de todos conhecida, e jurada por todos, preserva o Governo Politico do Estado daquelles inconvenientes, a que he igualmente sujeito, quando está nas mãos de todos, ou quando está nas mãos de hum só. Em iguaes distancias de hum, e de outro extremo se equilibra, Senhor, o *Governo Constitucional Representativo*, apoiado na liberdade da Imprensa, e na Independencia dos Juizes, que são as duas pedras angulares deste taõ nobre edificio. Estas são as condições mais essenciaes do contracto que V. Magestade jura hoje á face da Naçaõ, e que já de antemaõ jurára em outro hemispherio por effeito da mais illimitada confiança.

V. Magestade ratifica hoje este mesmo juramento no meio da Representação Nacional, e a Nação toda por meio de seus Representantes, Portugal inteiro no meio do mais fervoroso entusiasmo de respeito, e de amor por V. Magestade, recebe este juramento, como penhor da sua prosperidade futura. A prosperidade de Portugal depende, Senhor, unicamente da firmeza, da constancia, e da perseverança, com que este juramento ha de ser perpetuamente observado. Ah! Senhor, a solemnidade Augusta de hum juramento proferido diante de Deos, e diante dos homens, nunca já mais poderá esquecer áquelles que tão solemnemente, áquelles, que tão espontaneamente o proferirão!

A Nação tem jurado, Senhor, manter em ambos os Mundos a fórma do *Governo Constitucional*, e *Representativo* legislada nas Bases da Constituição, e V. Magestade promette observar esta Carta Politica decretada pelas Cortes Nacionaes.

A mutua alliança de hum Povo, e

de hum Rei contrahida por meio de condições tão justas , e tão obviamente uteis assegurou entre nós a pratica daquelles grandes documentos da Politica dos Estados , cuja adopção nos he recommendada pela historia dos Povos mais civilizados , e mais florecentes.

Reunir todos os annos Assembléas Legislativas , eleger livremente os seus Membros , fazer as Leis em público , responsabilisar effectivamente os executores das Leis , publicar livremente os pensamentos por meio da Imprensa , independencia nos Juizes , invariavel equilibrio entre as rendas , e as despezas do Estado , eis , Senhor , a que se reduz em geral o systema , que adoptamos. A felicidade pública , e particular não pôde ter mais solidos fiadores. Está dividido o Poder , resta só conservar , e abonar a divisaõ. Sobeja he a experiencia dos Seculos remotos , ainda mais sobeja a de tempos proximos a nós , e desgraçadamente mui presentes á nossa memoria , para nos convencermos , Senhor , que se os Poderes Politicos por

que se regem os Estados, não estão bem divididos, e se esta divisão não tem por abonador a probidade civica dos que representam, e dos que são representados, dos que governam, e dos que são governados, o Governo degenera desde logo, ou no infrene despotismo da Anarchia, ou na oppressora arbitrariedade de hum, ou de mais individuos. A partilha do Poder he só quem pôde prevenir esta degeneração; he a unica taboa, em que se pôde salvar a justiça, e a estabilidade das Instituições Politicas. He por tanto necessario que as preservemos deste naufragio, consolidando aquella partilha. Demos, Senhor, ao Mundo exemplos de justiça, e de firmeza. A nossa resolução está tomada; perpetuamente Constitucionaes vamos todos de mãos dadas, cooperemos todos a promover a felicidade pública de hum Povo, que tantos, ainda que tão infructuosos sacrificios, tem feito por esta felicidade; de hum Povo tão docil, que muda as suas Leis fundamentaes no meio da maior tranquillidade; que sabe frustrar o impulso de paixões contrarias, que sabe obede-

cer, que sabe pedir, e que até sabe reclamar.

O sacrificio do interesse particular ao interesse público he, Senhor, a clausula mais imperiosa do Pacto Social. Todos os Portuguezes, Senhor, acclamaõ esta clausula; todos conhecem a urgencia de obedecer a esta Lei, e de fazer este sacrificio; poucos, a quem deve naturalmente ser penosa a luta daquelles dous interesses, sentem, mas não reluctaõ. He por tanto quasi unanime a vontade de todos os Portuguezes; e não foi, Senhor, nem a instigação de poucos, nem a illusão de muitos (como alguns fingíraõ persuadir-se), foi a influencia de causas geraes, e bem notorias, que escuso referir, quem promoveo estas felizes alterações. A verdade, sobre este objecto, Senhor, nunca esteve taõ perto do Solio; a verdade foi: Que resoando n'um ponto de Portugal o primeiro grito de *Constituição*, e de *Rei*, Portugal inteiro repetio este grito, e como a vontade era só huma, não houve nem commoção, nem dissidencia. Os Cidadãos delegáraõ logo o seu Poder, e ainda bem não tinhaõ pos-

to em nossas mãos este importante deposito, tornáráõ contentes, e pacíficos ao Templo dar Graças ao Creador, e ao seio de suas familias fazer votos pela felicidade do seu Paiz. Ah! Senhor, que espectáculo este!!... Muito mais quando se compara com os movimentos convulsivos, e freneticos, com que alguns Povos infelizmente só tem apprehendido mudanças para passarem de hum despotismo ao outro: Eia pois, Senhor, acabemos de desempenhar o encargo, que nos tem confiado tão caros Constituintes.

O Poder, que se nos delegou já se acha dividido entre as Cortes, e o Rei. Toca ás Cortes fazer a Lei, toca a Vossa Magestade faze-la executar. As boas Leis, as Leis justas, e geralmente uteis, as Leis que fazem o menor sacrificio do interesse particular, e que promovem a maior vantagem do interesse público; a execução prompta, fiel, severa, e indistincta destas Leis são o alvo de nossas politicas fadigas; se o tocarmos está conseguida a felicidade pública.

Ah, Senhor, e se o impenetravel Juizo da Providencia Eterna, que governa o Mundo, se compraz de ouvir nossos votos, e de coroar nossas fadigas com hum exito correspondente a nossos ardentes desejos, qual deverá ser ainda depois o voto mais fervoroso, e mais ardente dos Portuguezes? Eu o digo, Senhor, e não me engano Dilate a Providencia os annos de Vossa Magestade para se dilatar entre nós o spectaculo verdadeiramente plausivel de hum Povo, e de hum Rei, cooperando de mãos dadas para a felicidade commum: E dilate-se até que, estabelecido o Regimen Constitucional, diffunda sua benefica influencia por todas as classes da Sociedade, e se possa ainda plantar a arvore da *Felicidade Pública* á porta das mais abatidas, e das mais humildes choupanas.

Estes são os votos de toda a Nação, estes os de seus Representantes —
Viva El-Rey Constitucional o Senhor D. João VI.

Os Deputados, as pessoas, que estavam nas tribunas, e todos repetirão mui-

ras vezes este viva com o maior enthusiasmo.

Acabado de proferir este discurso El-Rey guardou silencio, e parecendo que não havia mais nada a tratar, o Presidente disse a Sua Magestade, que a Solemnidade do Juramento estava acabada, e que dependia só da vontade de Sua Magestade ir para o seu Palacio, quando lhe aprouvesse. El-Rey então se levantou, e sahio do Salaõ das Cortes acompanhado de ambas as Deputações, que o tinhaõ acompanhado na sua entrada. El-Rey tinha preparado hum Discurso em resposta ao do Presidente; a fadiga, e o cansaço fez que se esquecesse delle, e que só se recordasse quando hia no meio do corredor; quiz Sua Magestade tornar atrás, hum dos Secretarios porém lhe reflectio que o podia mandar lêr pelo Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros. El-Rey assim o ordenou, e o dito Secretario assim o praticou; o Discurso he do theor seguinte:

SENHORES DEPUTADOS

D A S

CORTES DESTE REINO.

Se he natural a todo o homem bem nascido sentir hum particular regozijo ao rever a cara Patria , depois de haver estado por algum tempo della ausente ; qual naõ deve ser o júbilo de hum Principe que ao cabo de huma prolongada ausencia de mais de treze annos, se acha restituído á antiga Séde dos seus Augustos Maiores, e saborêia a inapreeiavel ventura de ser nella recebido com transportes correspondentes ao affecto do seu paternal coração, por toda a Nação ao mesmo tempo, na Pessoa de seus dignos Representantes, felizmente congregados, e unidos pelo amor do Rei, e da Patria neste Augusto Congresso ! Sim, Senhores, eu estou persuadido

que o amor da Patria, desinteressado desejo do bem público, unanime concurso dos votos da Nação, he quem vos conduzio, e ajuntou no recinto desta Assembléa, sobre que Portugal, a Europa, o Mundo inteiro tem fitados os olhos, como aquella de quem se espera a ditosa Regeneração de hum Povo, que, pelo seu valor não menos do que pelas suas virtudes, occupa hum dos mais distinctos lugares nas paginas da Historia.

Ao receber a fausta noticia de que na antiga Capital da Monarchia se hiaõ reunir com effeito Cidadãos conspícuos por suas luzes, e qualidades, designados pela opiniaõ pública, e com plena liberdade escolhidos para salvarem a Patria do imminente naufragio, de que estava ameaçada em o pelago dos males accumulados na longa serie de annos, desde o estabelecimento da Nossa primitiva Constituiçaõ, era impossivel que o vosso Rei differisse por mais tempo o seu regresso ao Berço original da Monarchia: e que pela primeira vez hum Monarcha Portuguez deixasse de

ambicionar reunir-se aos Representantes da Nação, para de commum accordo tratarem de acudir ás suas precisões, e assegurarem a sua prosperidade.

Se fosse possível caber em animos Portuguezes a idéa de prosciever a Monarchia, o vosso Rei não encontraria nos dictames dos seus antepassados outra doutrina, senão a de abandonar, penetrado da mais viva magoa, a Nação aos Decretos da Providencia: mas os Portuguezes (com doce satisfação o proclamamos á face do Universo) não se esquecerão hum só instante de que eram Portuguezes, cujo timbre foi sempre, e sobre tudo Valor, e Lealdade.

Protestando no acto da convocação destas Cortes, que o edificio da nova Constituição, a que hiaõ proceder, assentaria sobre a immudavel base de Monarchia hereditaria, que era na Dynastia da Casa de Bragança, e reiterando os juramentos de fidelidade, que no acto da minha Acclamação ao Throno dos meus Augustos Maiores me haviaõ sido unanimamente prestados por toda a Nação; os Povos sancionáraõ o principio

fundamental de toda a Monarchia Constitucional , que o exercicio da Soberania , consistindo no exercicio do Poder Legislativo , não póde residir separadamente em nenhuma das Partes Integrantes do Governo ; mas sim na reuniaõ do Monarcha , e Deputados escolhidos pelos Povos , tanto aquelle como estes , para formarem o Supremo Conselho da Naçaõ , a que os Nossos Maiores tem designado pela denominaçaõ de *Cortes* , e ás quaes collectivamente compete o exercicio ordinario do Poder Legislativo , por maneira que se já mais o Monarcha assumisse a si o exerce-lo sem a Camara dos Deputados , se reputaria o Governo degenerado em *Despotismo* ; bem como passaria ao estado não menos monstruoso da *Ochlocracia* , se a Camara dos Deputados intentasse exercitar ella só o Poder Legislativo.

Penetrado pois destes incontestaveis principios do Direito Constitucional das Nações , logo que chegou ao meu conhecimento acharem-se eleitos pelos Povos deste Reino de Portugal os Deputados que os deviaõ representar em Cor-

tes, resolvi partir sem demora a occupar nellas o eminente posto, em que pelo reconhecido principio da successão hereditaria do Throno aprouve á Providencia collocar-me.

Naõ sendo porém compativel com o Bem geral da Monarchia fazer regressar do Brasil para a Europa a Séde do Governo, sem primeiramente lançar as necessarias disposições para que a uniaõ dos dous Paizes, e a marcha dos Negocios naquelle Reino naõ soffressem alteraçãõ até ao estabelecimento da futura Constituiçãõ; procedi a dar as providencias, que a esse fim me parecêraõ conducentes, e de que aos meus Ministros, e Secretarios de Estado tenho ordenado vos façãõ huma circunstanciada relaçaõ: o que concluido, passei sem perda de tempo a reunir-me com os Representantes dos Povos, a fim de procedermos de accordo, e animados de igual Patriotismo, ao importante trabalho, que emanando do seio deste Supremo Conselho, composto todo de pessoas a esse fim chamadas pela espontanea, e livre escolha da Naçaõ, já de

antemaõ todos, e cada hum tem jurado cumprir, e executar como actos emanados de huma Authoridade, cujos legitimos Poderes, nem pelos Nacionaes que lhos conferiraõ, nem pelos Estrangeiros, que para isso saõ incompetentes, lhes pódem ser contestados.

Vós sabeis pela participaçãõ que logo vos mandei fazer, pelo meu Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, como o primeiro passo que dei na carreira do Governo Constitucional, que entendi me cumpria abraçar para o bem geral dos povos, foi o de prestar em meu nome, e de fazer prestar pelas pessoas da minha Real Familia, Exercito, e Povos dos Estados de Ultramar, aquelle mesmo juramento de adherencia á vontade geral da Naçaõ legitimamente expressada por estas Cortes, ás quaes determinei enviassem Deputados escolhidos pela forma, e maneira adoptada neste Reyno. Brevemente Representantes de todos aquelles Estados se viraõ reunir a esta Augusta Assembléa, e na forma do seu juramento concorreraõ connosco em no-

me dos seus Constituintes, para a grande obra que deve estreitar os vinculos da inalteravel uniaõ de quantos se gloriaõ de possuirem e merecerem o nome de Portuguezes em todas as quatro partes do Mundo.

Orgaõs dos meus puros sentimentos, e dos sinceros votos que em todo o decurso do meu Governo tenho feito pela prosperidade da Monarchia, os meus Ministros de Estado vos exporaõ sobre cada hum dos objectos que se houverem de tratar, o que eu, tendo unicamente em vista o Bem geral da Naçaõ, entender que cumpre fazer-vos conhecer, ou observar, a fim de concluirmos, o mais breve que ser possa, o importantissimo trabalho, que havemos emprehendido.

Lido este Discurso no Congresso houve quem suppuzesse ambiguidade em algumas expressões, ao menos tal que dellas se poderiaõ tirar illações contrarias ao decretado nas Bases da Constituiçaõ. Para tirar todo o equiyoco a este respeito se pedio huma explicaçaõ a Sua Magestade, attendendo a que Sua

Magestade tinha jurado as Bases, e não podia ser da sua intenção cousa, que fosse contraria ao que nellas se achava disposto.

O Officio dirigido pelo Secretario das Cortes ao Ministro dos Negocios do Reino he do theor seguinte :

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, ao passo que ouvirão com especial agrado os principios, e expressões verdadeiramente Constitucionaes que contém parte do Discurso de Sua Magestade, lido pelo seu Ministro Silvestre Pinheiro, na Sessão de 4 do corrente mez de Julho, em resposta ao que lhe havia dirigido o Presidente das mesmas Cortes, não podem todavia deixar de notar, no § 5. e seguintes, idéas, e expressões alheias dos principios sancionados nos Artigos 21, 23, e 24 das Bases da Constituição, nos quaes estabelecendo-se a linha de demarcação entre os Poderes Legislativo, e Executivo, se attribue ás Cortes, a Representação Nacional, e o Poder Legislativo, com exclusão da iniciativa directa do Rey,

e só com a dependencia subsequente da sua Sancção, e de hum veto, que não será absoluto, tudo na fórma declarada nos mesmos Artigos: E porque de nenhum modo se póde entender, que aquellas idéas, e expressões sejaõ da intenção de Sua Magestade que em todas as occasiões tem patenteado a mais decisiva adherencia aos principios consagrados nas mesmas Bases: Mandaõ remetter a V. Excellencia o mesmo Discurso incluso para o fazer presente a Sua Magestade a fim de que possa mandar fazer a este respeito as explicações que julgar convenientes.

Deos guarde a V. Excellencia. Paço das Cortes, em 12 de Julho de 1821. —
João Baptista Felgueiras.

El-Rey mandou dar immediatamente a seguinte explicação, que foi lida no Congresso, na Sessão do dia 14.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor. — Fiz presente a Sua Magestade o Officio de V. Excellencia com data de 12 do corrente, sobre a nota que as Cortes Geraes e Ex-

traordinarias da Nação Portugueza fizeram ao § 5. do Discurso, que Sua Magestade mandou em resposta ao que lhe dirigio o Presidente das mesmas Cortes na Sessão de 4 do corrente mez de Julho, assim como sobre idéas, e expressões do dito Discurso que parecêraõ alheias dos principios sancionados nos artigos 21, 23, e 27 das Bases da Constituição. Sua Magestade Manda declarar, *que, tendo jurado as ditas Bases pelo modo mais geral, e indistincto, não podia ser da sua intenção que houvesse no seu Discurso expressões, ou idéas que não fossem de acordo, e conformes com as mesmas Bases, e com o seu juramento. E que se algumas ha a que se possa dar diversa intelligencia, Sua Magestade declara, que semelhante intelligencia he contraria á sua intenção; pois só he da sua vontade approvar os principios politicos adoptados pelas mesmas Bases; e assim quer que se declare, e faça público; e que tal será sempre o desempenho do juramento que prestou.*

Deos guarde a V. Excellencia. Pa

lacio de Queluz, em 14 de Julho de 1821. — Ignacio da Costa Quintella. — Senhor Joaõ Baptista Felgueiras.

As idéas declaradas neste Officio de Sua Magestade saõ taõ patrioticas, e taõ constitucionaes, e as suas expressões a este respeito saõ taõ francas, e taõ leaes que naõ podiaõ deixar de excitar o maior enthusiasmo. — Todo o Congresso por aclamação votou: Que na *Acta* se devia consagrar o geral agrado, e satisfação, com que esta explicação foi ouvida, e que de tudo se fizesse honrosa menção na mesma *Acta*.

F I M.



lacio de Queluz, em 14 de Julho de
1821. — Ignacio da Costa Quintal
— Senhor João Baptista Felgueiras.

As idéas de latitudes neste Officio de
Sua Magestade são as pariticas, e
as de latitudes, e as suas expressões
em este respeito são as francas, e as
letras que não podião deixar de se dar
neste establimento. — Logo o Conde
foi por aclamação votou: Que na falta
se devia conservar o real estado, e
satisfeizo com este explicito foi
ovida, e que de tudo se fizesse
toda a parte da mesma acção.



F. I. M.

...
...
...
...
...